



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS VI – POETA PINTO DO MONTEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS – CCHE  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PAULA EDUARDA GOMES DOS SANTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO: um estudo sobre a percepção dos agentes do setor de licitação acerca da sua utilização nos municípios do cariri ocidental paraibano**

**MONTEIRO-PB  
2022**

**PAULA EDUARDA GOMES DOS SANTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO: um estudo sobre a percepção dos agentes do setor de licitação acerca da sua utilização nos municípios do cariri ocidental paraibano**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Área de concentração:** Contabilidade pública

**Orientador:** Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro.

**MONTEIRO-PB  
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237p Santos, Paula Eduarda Gomes dos.

Pregão eletrônico [manuscrito] : um estudo sobre a percepção dos agentes do setor de licitação acerca da sua utilização nos municípios do cariri ocidental paraibano / Paula Eduarda Gomes dos Santos. - 2022.

38 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas , 2022.

"Orientação : Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro ,  
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Licitação pública. 2. Pregão eletrônico. 3. Pregão presencial. I. Título

21. ed. CDD 352.85

**PAULA EDUARDA GOMES DOS SANTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO: um estudo sobre a percepção dos agentes do setor de licitação acerca da sua utilização nos municípios do cariri ocidental paraibano**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Área de concentração:** Contabilidade pública

Aprovada em: 28/11/2022.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Me. Wilton Alexandre de Melo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Profa. Ma. Mauricéia Carvalho Nascimento  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao meu marido e companheiro, e aos meus pais pelo amor e apoio.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pela oportunidade da vida de vivenciar esse momento tão importante e esperado não só por mim, mas também meus familiares.

Agradeço ao meu marido Matheus, amigo e companheiro de vida que não me largou a mão, que acreditou em mim em cada segundo, que me fez não desistir até quando eu mesma já tinha desistido, que me mostrou que eu era capaz, sem ele essa etapa não seria possível.

Agradeço aos meu país Paulo e Elânea que sempre me apoiaram e incentivaram, que fizeram o impossível para eu ter o melhor estudo, a minha irmã Lorena que mesmo tão pequena me mostra a importância dos estudos e incentiva a pensar no futuro e não desistir, por ser um exemplo para ela.

Obrigada por tudo vocês sabem como foi o processo, que ele não foi fácil muito menos curto, mas eu venci graças a vocês. Amo vocês!

Um agradecimento a todos os professores que contribuíram com a minha formação, mas em especial ao meu orientador Josimar que tenho grande respeito e admiração, obrigada pelo apoio e colaboração com meu trabalho.

## RESUMO

Este trabalho abordou sobre a temática das licitações públicas, em especial o pregão eletrônico relacionado as vantagens e desvantagens sob a óptica dos agentes após a implementação do Decreto federal nº 10.024/19, que trouxe obrigatoriedade do uso do pregão na forma de realização eletrônica. Desse modo este trabalho teve como objetivo demonstrar a percepção dos agentes do setor de licitação acerca da sua utilização nos municípios que compõe o cariri ocidental paraibano. A coleta de dados deu-se através do envio por *e-mail* para os 17 municípios que compõe o cariri ocidental paraibano, na forma de questionário elaborado por meio da plataforma do *google forms* composto por perguntas subjetivas acerca do pregão eletrônico e sua utilização, dos quais obteve-se retorno de aproximadamente 71% dos municípios, o que possibilitou uma análise mais abrangente sobre o tema, pois todos os respondentes tiveram a liberdade de expressar livremente sua opinião sobre os pontos positivos e negativos acerca do pregão presencial e eletrônico, viabilizando assim a obtenção do objetivo deste trabalho. Desse modo, foi constatado que apesar de existir empasses no uso do pregão eletrônico comparado ao presencial, sobressai a forma eletrônica, na perspectiva de 88% dos agentes públicos respondentes, que consideram mais vantajoso quando analisados fatores como concorrência, economicidade, rapidez, segurança jurídica, entre outros.

**Palavras-chave:** Licitação. Pregão eletrônico. Pregão presencial.

## ABSTRACT

This work addressed the theme of public tenders, in particular the electronic auction related to the advantages and disadvantages from the perspective of the agents after the implementation of Federal Decree nº 10.024/19, which brought mandatory use of the electronic auction. Thus, this work aimed to demonstrate the perception of agents in the bidding sector about its use in the municipalities that make up the western Paraíba cariri. Data collection was carried out by sending by e-mail to the 17 municipalities that make up the western cariri of Paraíba, in the form of a questionnaire elaborated through the google forms platform composed of subjective questions about the electronic auction and its use, of the which approximately 71% of the municipalities returned, which enabled a more comprehensive analysis on the subject, as all respondents were free to freely express their opinion on the positive and negative points regarding the face-to-face and electronic auction, thus enabling achieving the objective of this work. Thus, it was found that despite the existence of impasses in the use of the electronic auction compared to the face-to-face one, the electronic form stands out, from the perspective of 88% of the responding public agents, who consider it more advantageous when analyzing factors such as competition, economy, speed, legal certainty, between others.

**Keywords:** Bidding. Electronic auction. Face trading.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>11</b>
<b>2.1</b>	<b>Licitação</b>	<b>11</b>
<b>2.2</b>	<b>Modalidades de licitação</b>	<b>12</b>
<b>2.3</b>	<b>Pregão</b>	<b>14</b>
2.3.1	Pregão presencial	15
2.3.2	Pregão eletrônico	15
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>17</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES</b>	<b>20</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>32</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>34</b>
	<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS AGENTES DO SETOR DE LICITAÇÃO ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL.</b>	<b>37</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As compras públicas realizadas pela Administração Pública foram regulamentadas em 1993 pela Lei nº 8.666, chamada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo as modalidades de licitações utilizadas até os dias atuais. Licitação é o procedimento no qual a Administração pública está obrigada a realizar quando for necessária a contratação de bens e/ou serviços, assim, utilizando as modalidades de acordo com o que for contratar.

Inicialmente foram previstas na Lei nº 8.666/93, cinco modalidades de licitação, são elas: convite, tomada de preços, leilão, concurso e concorrência. Posteriormente, diante de uma necessidade da administração de um processo mais célere e eficaz, foi instituída a Lei nº 10.520/02, uma nova modalidade chamada pregão, que acontece na forma presencial, com a figura do pregoeiro e dos interessados, em uma reunião aberta ao público, onde ocorre certame.

Após essa nova modalidade, criou-se através do Decreto nº 5.450/05 o pregão na versão eletrônica, onde todo o processo ocorre de forma remota, através das plataformas autorizadas via internet. Vale ressaltar que continua sendo necessário e obrigatório a figura do pregoeiro, mas com características distintas comparada ao presencial, pois possui suporte do próprio sistema escolhido para operar e presidir a sessão.

Contudo, o decreto supracitado, não obrigava os entes municipais a licitarem na forma eletrônica, apenas para algumas situações no âmbito da União, o que mudou com o advento do Decreto Federal 10.024/19, revogando o anterior, regulamentando além do pregão eletrônico, a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública.

Essa modalidade caracteriza-se por diminuir a sobrecarga do pregoeiro, diminuir o uso do papel, pois todos os documentos são anexados no sistema eletrônico, aumenta o número de participantes pois possibilita a participação no âmbito nacional, gerando assim uma maior competitividade. (NIEBUHR, 2020).

Esse Decreto também trouxe novidades, como a sua obrigatoriedade quando se utilizar verbas federais, de recursos da União decorrentes de transferências

voluntárias, tais como: convênios e contratos de repasse. Também sendo obrigatório aos Municípios, contendo uma exceção nos casos em que a Lei ou a Regulamentação Específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Desse modo, os municípios passaram a utilizar o pregão eletrônico em seus processos licitatórios de forma obrigatória desde que o decreto federal 10.024/19 entrou em vigor, sendo executado para recursos da união decorrentes de transferências voluntárias. Partindo do pressuposto de ser a melhor forma, devido a economicidade, celeridade, maior número de participantes, viabilidade, agilidade, maior transparência entre outros.

Considerando então essa obrigatoriedade para os municípios, esta pesquisa pretende responder o seguinte questionamento: Qual a percepção dos agentes do setor de licitação pública acerca da utilização do pregão eletrônico nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano?

Desse modo, esta pesquisa teve como objetivo geral demonstrar a percepção dos agentes do setor de licitação pública acerca da utilização do pregão eletrônico nos municípios do cariri Ocidental paraibano. Como forma de atendimento a objetivo acima proposto, apresenta-se os seguintes objetivos específicos: (I) Analisar os principais desafios da implementação do pregão eletrônico; (II) Evidenciar as principais vantagens em decorrência do uso do pregão eletrônico; (III) Demonstrar as desvantagens em sua utilização.

Esta pesquisa justifica-se, pela importância de se entender como funciona, e como repercutiu-se a obrigatoriedade do pregão eletrônico, sendo um tema de bastante relevante visto que, grande parte das contratações das entidades públicas vão passar a ocorrer em forma eletrônica, sendo assim notório a necessidade de estudar a temática.

Desse modo, para a academia, possui relevância por se tratar de tema ainda pouco explorado no meio acadêmico, haja vista que este decreto é do ano de 2019, e permitirá novas pesquisas correlacionando estes resultados de análises qualitativas com princípios como da economicidade, eficiência, gasto público e congêneres, agregando conhecimento para alunos em formação e estudantes de áreas afins.

Das pesquisas realizadas para estruturação deste trabalho, foram localizados trabalhos cujos temas tem perspectivas e finalidades semelhantes, autores como Victoria Moares (2019), objetivou analisar as percepções dos pregoeiros a partir da adoção do pregão eletrônico destacando possíveis vantagens que a modalidade pode ter proporcionado, ao órgão aplicado que foi a justiça federal do maranhão, o resultado obtido foi que tiveram vantagens como melhoria do tempo do processo, a exacerbação burocrática, transparência administrativa nos processos, mas que também foram detectado entraves existente e que são enfrentados pelo órgão.

Já o autor Rafael Rodrigues (2020), elaborou seu trabalho com objetivo de analisar o formato licitatório do pregão mais vantajoso, para os pequenos municípios do vale do Jamari, o qual foram encontrados pontos positivos e negativos nas duas modalidades, mas o pregão eletrônico era o que melhor se ajustava a realidade da amostra, se destacando com a ampliação dos concorrentes e melhores valores.

Este trabalho diverge dos citados, pela a amostra aplicada que incluiu o cariri ocidental paraibano, o qual é escasso de aplicação de estudos direcionados a essa temática, como também a aplicação do questionário o qual deixou os agentes livres para responder, não os limitando nas respostas, desse modo obtendo de forma mais completa acerca dos questionamentos. Como também além de identificar as vantagens foi evidenciado que existe os dois lados da moeda, e que acabam tendo maior credibilidade por serem ditas por quem trabalha e exerce diariamente essas modalidades.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Licitação

Licitação, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, é regra que deve ser seguida pela Administração Pública, na aquisição de bens, contratação de serviços bem como, alienação ou locação de imóveis e realização de obras a serem utilizados pelos órgãos públicos (BRASIL, 1988).

Regida pela Lei nº 8.666/93, a Lei de licitação que relata em seu artigo 1º, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Diante desse contexto, entende-se que licitação é um processo obrigatório para administração pública, no qual está sujeita a seu uso quando da necessidade de adquirir bens e/ou serviços, cumprindo suas exigências em Lei, por meio do instrumento convocatório (edital), responsável por classificar fornecedores aptos para fornecer os bens e/ou serviços.

Os processos administrativos recorrentes de licitação, têm fases das quais o objetivo principal é celebrar contrato(s), selecionando assim a proposta mais vantajosa. No entanto, além das Leis que regem as licitações públicas, tem-se ainda princípios que são os pontos basilares no processo licitatório.

Neste sentido Justen Filho (2014, p.495) entende que:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

No art. 3º do estatuto das licitações e contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir princípio constitucional da isonomia, elegendo a proposta mais vantajosa, que é analisada de acordo com os princípios básicos, descritos conforme Quadro 1:

**Quadro 1 - Princípios da Licitação.**

<b>PRINCÍPIOS</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
Princípio da legalidade	É umas das principais garantias de respeito ao direito individual. Consiste em não infringir a lei, se está na lei pode fazer, caso contrário não, a administração só pode fazer o que está na lei.
Princípio da impessoalidade	A administração não pode favorecer ou desfavorecer um participante, tratando-os igualmente, sem levar em consideração suas condições pessoais.
Princípio da moralidade ou probidade	Está ligado a conduta dos agentes públicos agir com moral, da boa conduta, ligado a ideia de honestidade.
Princípio da igualdade	Ele é um dos principais fundamentos da licitação e da administração, pois é nele que os interessados tem um apoio para garantir igualdade na disputa, desse modo garantindo competição entre os participantes, levando a classificação da melhor proposta. Havendo exceções de tratamento diferenciado, como por exemplo, para as microempresas previsto na Lei Complementar nº 123/06.
Princípio da publicidade	Garante que seja publicado todos os atos da administração decorrente do processo, do início ao fim, fazendo com que os interessados tomem conhecimento.
Princípio da vinculação ao instrumento convocatório	Para que o processo aconteça se faz necessário, o instrumento convocatório, que contém todas as regras que devem ser seguidas, e caso não exista o mesmo, o processo poderá ser anulado.

Fonte: Di Pietro (2017).

No Quadro 1, são expostos os princípios e suas definições. Esses princípios são regras que são expostas na Lei e, conseqüentemente, devem ser adotadas em todos os processos licitatórios, sob risco de nulidade dos atos praticados e pena administrativa e até mesmo penal aos responsáveis.

## **2.2 Modalidades de licitação**

As modalidades de licitação são uma forma de designar como vai ser conduzido o certame, de modo cada uma têm suas características, podendo ser analisadas de acordo com o objeto licitado e o valor estimado. Conforme a Lei nº 8.666/1993, art. 22, são mencionadas cinco modalidades de licitação, são elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, que adicionando a

essas, a Lei nº 10.520/2002 instituiu e provisionou uma nova modalidade, chamada pregão.

Sendo as únicas a serem utilizadas pela administração pública, não cabendo a essas a criação de uma nova modalidade ou apresentar qualquer combinação entre elas, conforme disposto no art. 22, § 8º, da Lei 8.666/1993. Ressalvando-se apenas a modalidade do pregão, a qual é regulada na Lei 10.520/2002. Observa-se no Quadro 2, o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre as 5 (cinco) modalidades de licitações previstas na mesma:

**Quadro 2 – Modalidades da Licitação.**

<b>Modalidade</b>	<b>Descrição</b>
Concorrência	A Lei nº 8.666/93 menciona, concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. BRASIL (1988)
Tomada de preço	Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
Convite	Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
Concurso	Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
Leilão	Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Fonte: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Na apresentação do quadro acima, são descritas as características de cada modalidade, sendo notório que cada uma tem suas especificidades, mas todas com o mesmo objetivo, que é aquisição de bens e/ou serviços para os órgãos públicos, sendo importante ressaltar que devem ser analisadas, para que se apliquem de forma correta, desse modo não utilizando uma modalidade de forma errada, tendo em vista que um erro desse pode invalidar o processo.

## 2.3 Pregão

Visto que as cinco modalidades já existentes não estavam atendendo de modo geral a todos os casos, surgiram várias reclamações dos órgãos administrativos quanto aos processos, pois a burocracia estava prejudicando os contratos menores. (CARVALHO FILHO, 2015).

Desse modo, com a criação da Lei 10.520/2002, onde instituiu o pregão como uma nova modalidade, que tem como principais características ser um processo mais ágil, ocorre em sessão pública onde é aberta para qualquer cidadão assistir, direcionado para a compras de bens e serviços comuns, e ocorre sempre no tipo menor preço.

Pregão, de acordo com o artigo 1º da 10.520/2002, “para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação nessa modalidade, que será regida por esta Lei” (BRASIL, 1988). Em concordância com o parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O pregão ele é conduzido pelo pregoeiro que é a figura responsável por conduzir, analisar e julgar a fase externa, que tem seu início na publicação do edital e que vai até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor do certame, tendo também a equipe de apoio que auxilia. Para exercer a função de acordo decreto 3.555/00 ele diz que para executar a função de pregoeiro é necessário ter a capacitação específica. (BRASIL, 1998)

Nessa modalidade existem etapas no julgamento, que ocorre da seguinte forma: Primeiro pelo o credenciamento, onde os participantes se credenciam e se mostram aptos a representarem a empresa, em seguida vem as propostas onde são analisados os preços, e inicia-se a fase de lances, e por fim a etapa de análise de documentação de habilitação prosseguindo assim para adjudicação. (MEIRELES, 2015).

Identificado como a única modalidade onde não há previsto o limite de valores para a sua execução, desde que atenda ao objeto, podendo ser praticado de duas formas sendo o Pregão presencial e o Pregão eletrônico.



### 2.3.1 Pregão presencial

Essa é uma subespécie do pregão, onde nela como seu próprio nome já traz ele é presencial, assim, deve-se estar presente no momento do certame as partes, que são os interessados e a comissão de licitação sendo dirigida pelo pregoeiro, que é o profissional responsável por conduzir o certame, analisando as documentações e fazendo os julgamentos, o qual tem uma grande responsabilidade.

Como descrito no Decreto nº 3.555/2000, no artigo 2º pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, de modo presencial.

### 2.3.2 Pregão eletrônico

Também uma subespécie do pregão, que ao contrário do pregão presencial, ela ocorre de forma eletrônico/virtual por meio de uma plataforma digital. As que mais se destacam são: COMPRASNET, licitações-E e o Compras Públicas. Desse modo, possibilitando a participação de empresas de qualquer lugar do País, ampliando o número de participantes e conseqüentemente obtendo um maior grau de competitividade.

No pregão eletrônico também se exige muita responsabilidade do pregoeiro, mas algumas etapas e ações são executadas, pelo próprio sistema. Nele também, o princípio da impessoalidade é mais ativo, mais sólido, pois não se tem conhecimento dos devidos participantes, até o momento, em que se obtém o resultado das propostas vencedoras.

Conforme descrito por Carvalho Filho (2015), o pregão eletrônico apresenta algumas vantagens com relação ao presencial, reduzindo o uso do papel, diminui a carga do pregoeiro, é mais ágil com relação aos lances, e aumenta o número de participantes, já que tudo ocorre via internet.

O pregão eletrônico atualmente é regulamentado pelo Decreto nº 10.024/19, antecedido pelo Decreto Federal nº 3.697/00 e pelo Decreto Federal nº 5.450/05,

ambos revogados. De acordo com o Art. 1º do Decreto 10.024/19, fica autorizada a realização de licitação na modalidade pregão por meio eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, além da inclusão de serviços comuns de engenharia e da dispensa (BRASIL, 1988).

Desse modo, a administração pública, seja ela direta ou indireta, sempre que utilizar recursos da união decorrente de transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse, deverá utilizar o pregão eletrônico ou a dispensa eletrônica, ressalvados casos excepcionais desde que bem fundamentados. Mas, caso os recursos sejam ordinais, poderá fazer seu uso ou não, podendo optar pelo pregão presencial. No Quadro 3, serão expostas algumas características do pregão eletrônico comparado ao pregão presencial.

**Quadro 3 – Principais diferenças entre o pregão eletrônico e o pregão presencial.**

<b>ETAPAS</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>
<b>Disputa</b>	Em sessão pública através de plataformas virtuais	Em sessão pública com a presença física dos participantes.
<b>Credenciamento</b>	Só participam os previamente cadastrados nas plataformas.	Ocorre antes da abertura da licitação com apresentação de documentos de representação legal.
<b>Proposta</b>	É aberto um prazo antecedente a data da sessão, e as propostas são enviadas de forma eletrônica.	Via envelopes no início da sessão pública.
<b>Seleção das empresas para a fase de lances</b>	Todos participam dessa etapa independente de valor.	Participará da etapa de lances, o autor da proposta de valor mais baixo e todos aqueles com valor de 10% acima.
<b>Etapa de Lances</b>	O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.	Lance ofertado pelo licitante deve ser menor que o último lance oferecido na licitação.
<b>Apresentação dos lances</b>	Lances são encaminhados via eletrônica. Em regra, a fase de lances do pregão eletrônico obedece a um tempo ordinário.	Os lances são verbais e sucessivos. Não existe um prazo predeterminado para cada lance ou para o término desta etapa.
<b>Habilitação</b>	A documentação é anexada via arquivo, na plataforma que for utilizada.	A documentação é apresentada em envelopes lacrados.

Fonte: Adaptado de SEBRAE (2017).

Embora possuam características distintas, também existem semelhanças e ambas o resultado esperado é o mesmo: a busca pelo melhor preço/menor desconto. Caberá ao agente público optar nos casos em que não forem obrigatório o uso eletrônico pela forma de realização que apresente melhor benefício para o órgão público, visando economicidade e eficiência no gasto público.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa possui uma abordagem quali-quantitativa, de caráter descritivo que de acordo com Gil (2008, p. 28) os estudos descritivos são os que mais se adequam aos levantamentos. O que é o caso da presente pesquisa que foi um levantamento, sob aplicação de questionário, aplicados nos municípios do cariri ocidental paraibano em atenção aos agentes do setor de licitação. Também foram utilizados como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica para a elaboração do referencial teórico, utilizando teses, dissertações, artigos de revistas científicas e sites especializados.

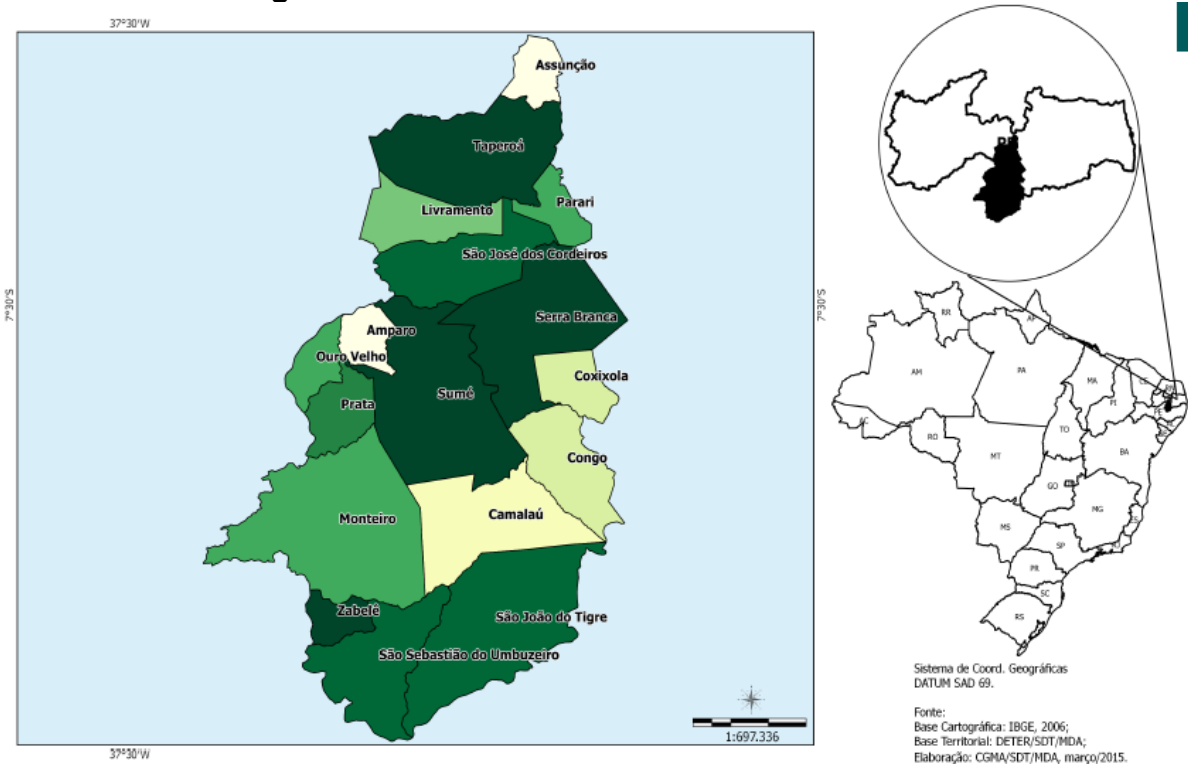
Na fase da coleta de dados foi elaborado um questionário aplicado através da plataforma *google forms*, indispensável para concretização da presente pesquisa. As perguntas foram formuladas de acordo com as necessidades específicas voltadas ao tema, compostas por 14 perguntas, iniciando pela identificação e perfil do respondente e finalizando com a temática pesquisada. São indagações abertas/subjetivas, onde o agente dispõe de liberdade para expressar sua opinião, o que possibilitou uma melhor obtenção de informações, de maneira imparcial e mantendo o grau de relevância.

Para algumas perguntas foi feita a relação de quantas vezes as palavras foram citadas, sabendo que a análise foi feita acima das repostas, onde o respondente podia falar abertamente. Para chegar a tal resultado foi feita uma conta básica, onde foi analisada quantas vezes a palavra foi repetida dividindo pelo total de repostas, assim chegando no resultado.

O questionário foi enviado por *e-mail* para as prefeituras deste estudo, em atenção a CPL (Comissão Permanente de Licitação), direcionado para os agentes que trabalham exclusivamente neste setor, responsáveis pelo julgamento dos pregões eletrônicos. Para obtenção dos e-mails das 17 prefeituras que compõem o cariri ocidental, foi acessado o site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e realizado o download de Editais de licitações realizadas e a realizar, verificando e extraindo os endereços eletrônicos, como também os contatos telefônicos dos mesmos.

Conforme demonstrado na Figura 1, o Cariri Ocidental Paraibano é composto por 17 (dezesete) municípios, sendo eles: Monteiro (30.852), Sumé (16.060), Taperoá (14.936), Serra Branca (12.973), Livramento (7.164), Camalaú (5.749), Congo (4.687), São João do Tigre (4.396), São João dos Cordeiros (3.985), Prata (3.854), Assunção (3.522), São Sebastião do Umbuzeiro (3.239), Ouro Velho (2.928), Amparo (2.088), Zabelê (2.075), Coxixola (1.771) e Parari (1.256). (IBGE, 2010).

**Figura 1 – Território do Cariri Ocidental Paraibano.**



Fonte: IBGE (2006).

Após o envio do formulário aos agentes dos municípios, dos quais correspondiam a 17 municípios, constatou-se que se obteve resposta de 12 municípios o que corresponde a porcentagem do total, mas vale destacar que o total de respostas foi maior sendo equivalente a 15 respostas isso se procedeu pelo fato de que formulário foi endereçado aos agentes que trabalham no setor de licitações desse modo podendo ser mais de um.

Uma dificuldade encontrada nesta pesquisa referente aos questionários foi realmente obter as respostas, imagina-se que pelo fato de o formulário terem sido

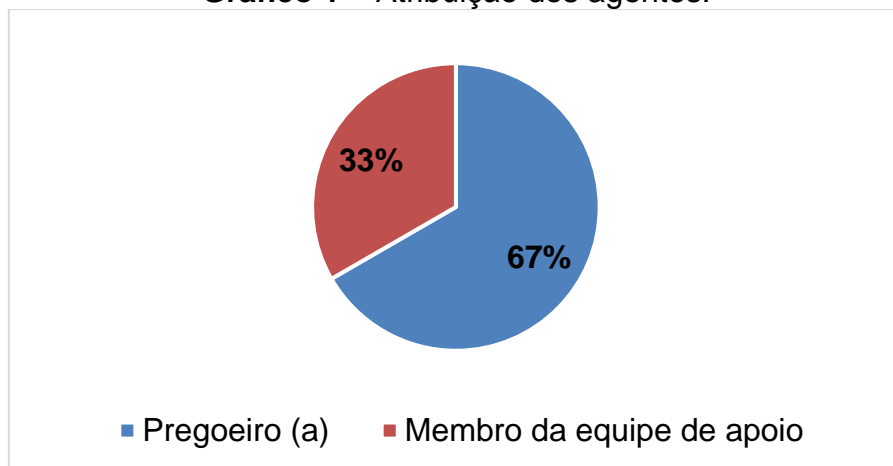
enviados para o e-mail da comissão que possivelmente tem uma grande movimentação e passou despercebido, como também pela falta de tempo dos agentes. O que fez com que ocorresse uma grande persistência nos envios, como até mesmo ligações.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os sujeitos que participaram desta pesquisa foram os agentes que trabalham no setor de licitações, sendo pregoeiros e equipe de apoio dos municípios do cariri ocidental paraibano.

O gráfico 1 trata-se da atribuição dos agentes, pode-se identificar as atribuições dos agentes que trabalham no setor de licitações, sendo categorizadas por pregoeiro (a) e membro da equipe de apoio.

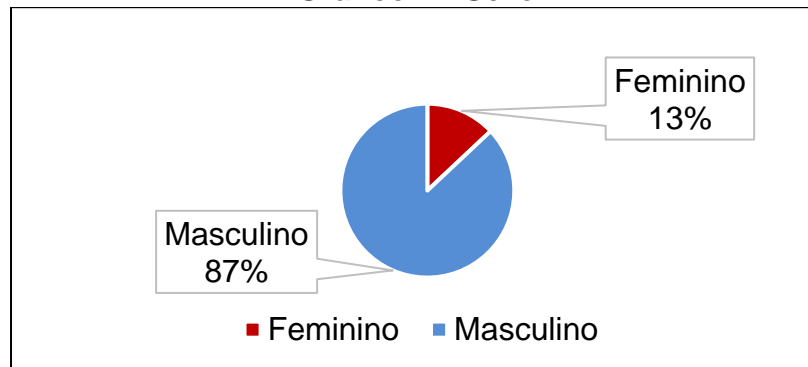
**Gráfico 1 – Atribuição dos agentes.**



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Como a pesquisa foi elaborada e encaminhada para o e-mail da comissão de licitação dos municípios estudados neste trabalho, observou-se que a maioria dos respondentes foram pregoeiros. Isso pode-se dar ao fato de que são eles a autoridade máxima no setor, detendo assim a responsabilidade maior diante de indagações, questionamentos, entre outros, mesmo os membros da comissão possuírem também capacidade técnica para tais questões.

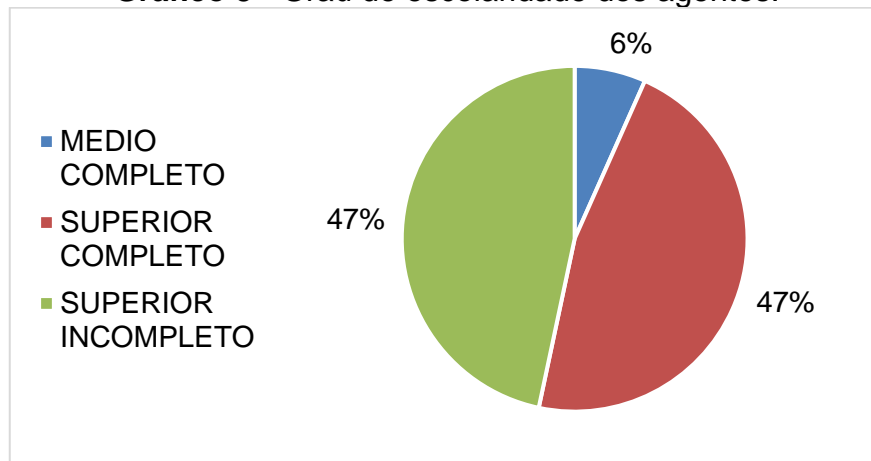
Em conformidade com o gráfico 2 é feita identificação do sexo dos agentes.

**Gráfico 2 - Sexo**

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Visualizando assim que expressivamente o sexo masculino se destaca correspondendo a 13 agentes, esse fato pode-se ocorrer devido a um fato histórico que envolve cargos de chefia os quais acabavam não envolvendo mulheres, como também ao fato de que a participação das mulheres no mercado de trabalho chega a ser 20% menor que a dos homens.

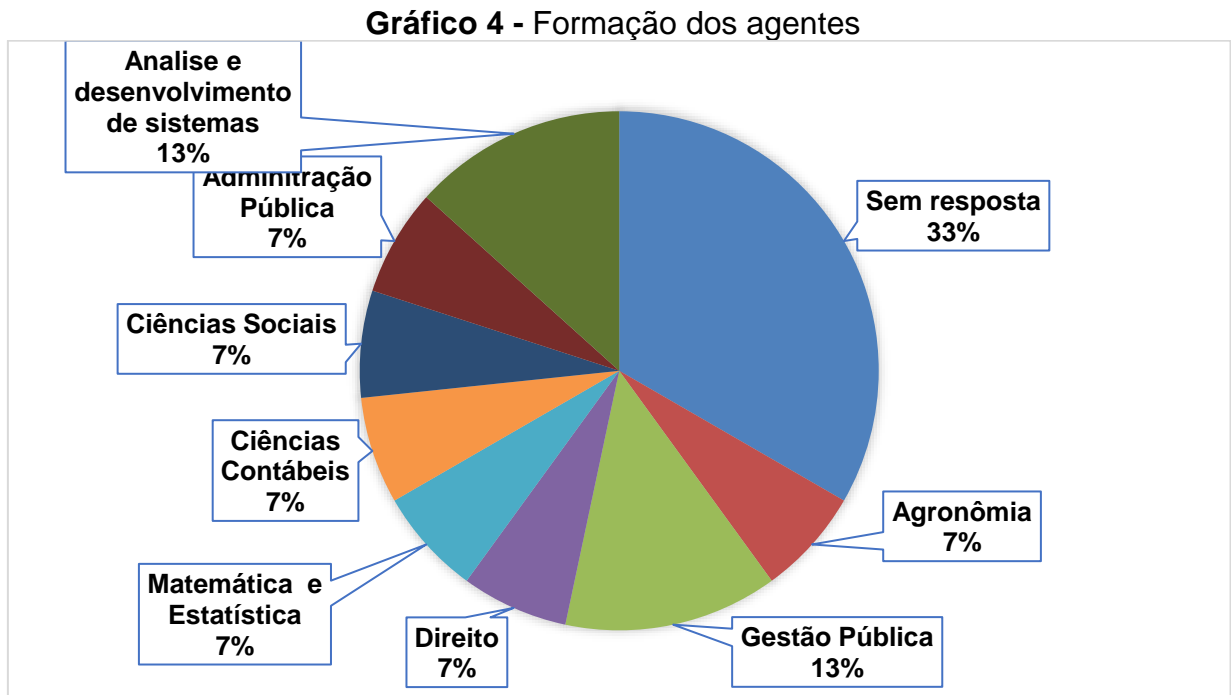
No gráfico 3 é apresentado o grau de escolaridade dos respondentes de ambos os sexos, com a finalidade de evidenciar o nível de formação dos agentes.

**Gráfico 3 - Grau de escolaridade dos agentes.**

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Observa-se que 94% dos agentes estão de alguma forma no ensino superior significando que estão cursando ou concluíram um ensino superior, o que demonstra resultado positivo pois encontram-se em busca de uma maior e melhor escolaridade, podendo destacar também que sua minoria possui ensino médio completo.

Já no Gráfico 4 é evidenciado a formação dos agentes observando que grande parte dos cursos são áreas afins para o trabalho que executam, ou seja, que contribuem no dia a dia.



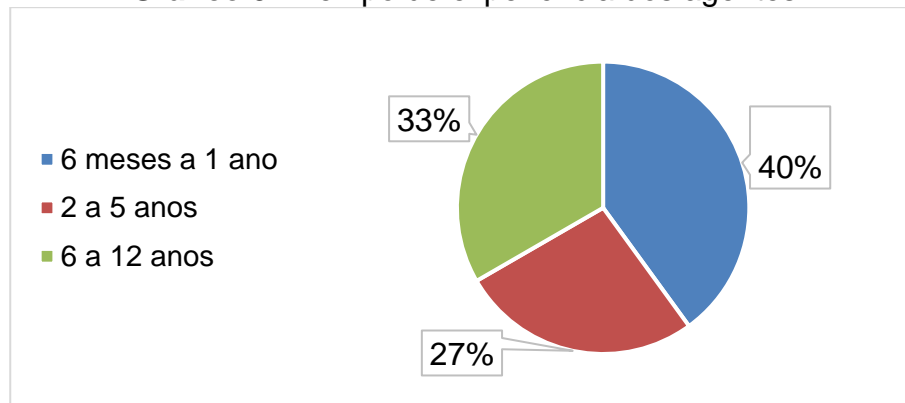
Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Para exercer a função de pregoeiro não se exige obrigatoriamente ensino superior, apenas o curso de formação de pregoeiro por instituições devidamente credenciadas. Deste modo, cada profissional contribuirá no exercer de suas funções, pois o setor de licitações atende a demanda de todo município, tais como: saúde, educação, infraestrutura, cultura, agricultura, ação social entre outros.

Além disso, muitos municípios possuem assessorias nas áreas de em licitação, jurídica, engenharia, planejamento, captação de recursos do sistema único de saúde (SUS) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Assim, o desempenho de suas funções torna-se possível independente de formação acadêmica.

A seguir no gráfico 5, mostra-se o tempo de atuação dos agentes na área do setor de licitações.

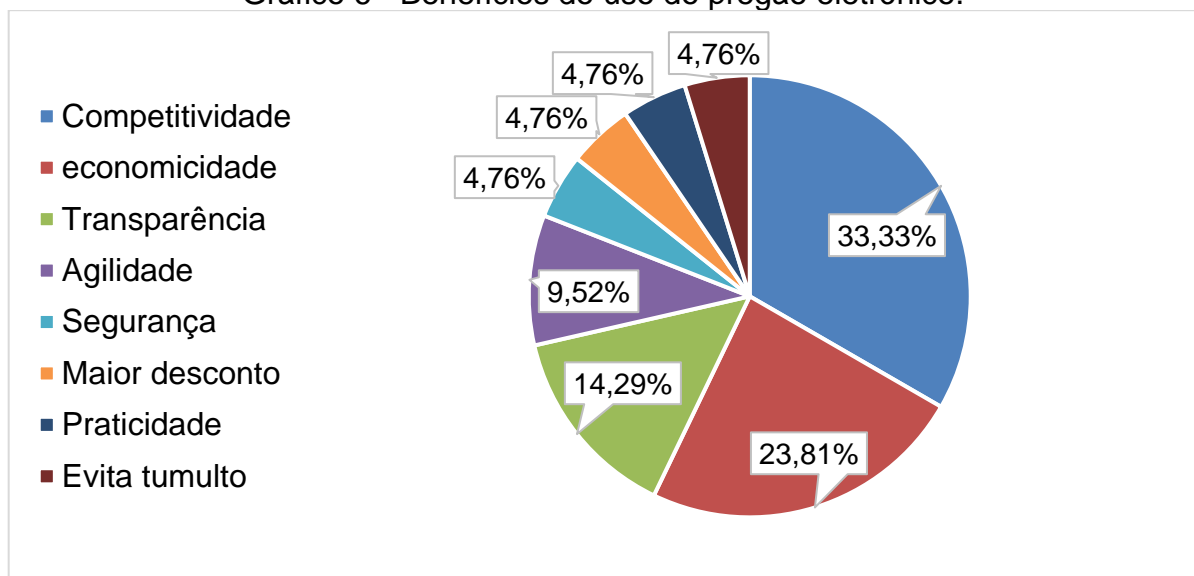


**Gráfico 5 - Tempo de experiência dos agentes**

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Exposto no gráfico pode-se constatar um expressivo número de profissionais ingressantes na área tendo experiência de no máximo um ano, esse número pode ser atribuído a mudança de gestão municipal que por se tratar de um cargo comissionado a nova gestão modifica a comissão atuante.

Dentre os questionamentos levantados, o primeiro foi se o uso do pregão eletrônico trouxe benefícios para a instituição e como observa-se no gráfico 6, foi feito uma análise das respostas, fazendo uma relação de quantas vezes as palavras citadas foram repetidas.

**Gráfico 6 - Benefícios do uso do pregão eletrônico.**

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Das respostas obtidas, 14 dos 15 respondentes afirmaram que o pregão eletrônico trouxe benefícios, sendo mais evidenciada a competitividade, devido ao aumento de número de participantes, possibilitando maiores descontos devido a concorrência a nível nacional, podendo assim gerar economia para o órgão público nas suas contratações.

Vale salientar que, o pregão eletrônico segundo os respondentes, possui característica bastante satisfatória voltada a transparência no processo de contratação, pois utilizando dos mecanismos eletrônicos, torna mais acessível tanto para o público acompanhar o processo, quanto para os órgãos de controles externos, gerando uma segurança jurídica.

Entretanto, um único agente apresentou opinião contrária aos demais, relatando desvantagem para os municípios pequenos, pois devido à grande ampliação na participação empresas de outros municípios e/ou estados quando ganham a licitação, não levam em consideração a logística de entrega dos bens ou a prestação dos serviços, o que dificulta a efetivação do contrato. Mas é visto que de modo geral o uso do pregão eletrônico tem gerado benefícios para o município.

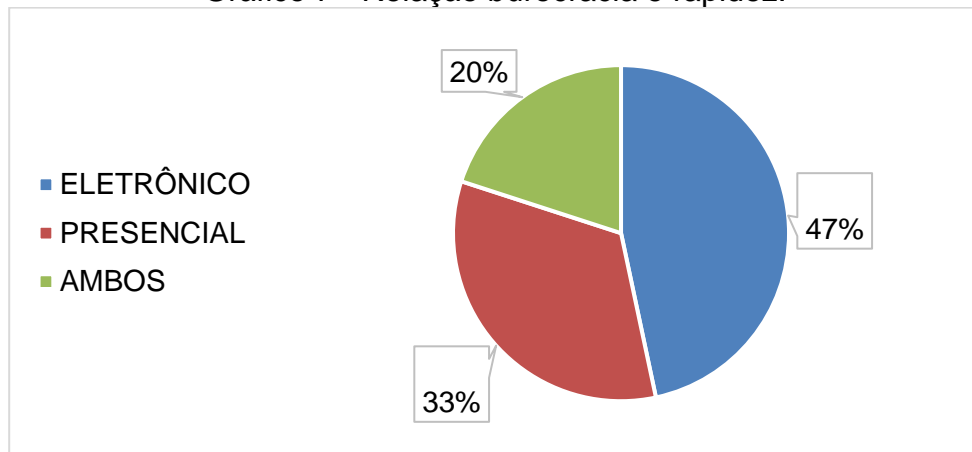
Perguntado aos agentes qual das modalidades era mais eficaz para sua instituição, 10 das 15 respostas foram para o pregão eletrônico, tendo em vista alguns aspectos comentado por eles como, por ele ter maior participação acaba diminuindo o risco de o certame ser fracassado, por gerar mais economia para o município, por ser mais transparente e até mesmo ser mais prático devido não ser necessário a presença física dos participantes, o que acaba evitando os tumultos que acabam ocorrendo nas seções presenciais, que muitas vezes acabam atrapalhando, e também por poder no momento dos lances liberar mais de um item para disputa.

Por outro lado, 3 das 15 disseram que o presencial é mais eficaz, por ter as etapas dos processos mais rápidos, e não está sujeita a imprevistos como uma queda na internet, outro fator comentado é que por ser presencial vão empresas próximas o que facilita na entrega do produto ou na prestação do serviço. Já uma pequena parcela de 2 respostas disse que ambos são eficazes, pois os tramites acabam sendo os mesmos.

Indagado com relação a experiência dos agentes, sobre a compra eletrônica, se ela traz transparência, economicidade e presteza para a instituição 14 dos 15 respondentes disseram que sim a compra na sua forma eletrônica, é mais transparente devido a publicidade dos processos nos portais, mais econômica pelo fator concorrência que é ampliado, e sim o processo é mais célere em suas etapas de julgamento, e apenas 1 dos 15 relatou que é a mesma coisa em ambas as formas tendo em vista que os tramites burocráticos são os mesmos.

Outra questão levantada foi quanto a burocracia e agilidade dos processos quando realizados da sua forma eletrônica, observa-se no gráfico 7 que as respostas ficaram bem divididas.

Gráfico 7 - Relação burocracia e rapidez.



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

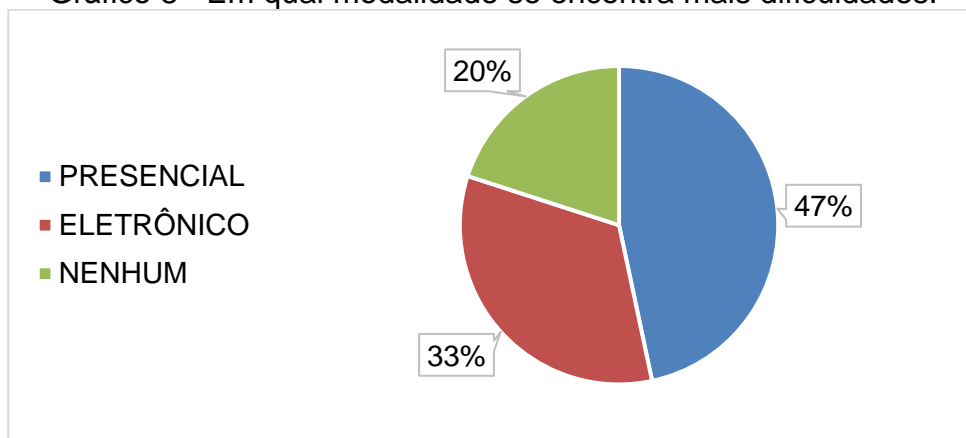
onde das 15 respostas obtidas 7 delas foram para o pregão eletrônico, 5 para os presenciais e 3 disseram que ambos. Os que responderam a favor do eletrônico relataram que as etapas do processo são bem indutivas, e os sistemas facilitam, evitando os tumultos causado pelos participantes, a etapa dos lances é bem mais ágil por ser liberado itens simultâneos para os lances, como também a etapa de análise das documentações, é mais rápido no eletrônico, tendo em vista que no presencial que todos os participantes olham as documentações um do outro.

Logo os que concordaram com o presencial disseram que o sistema não facilita para informar os itens, com relação ao cadastro, citando também que a análise manual é mais rápida sem ter que esperar a comunicação por chat ou

depende de internet, e que a burocracia no presencial é menor, sua execução é mais simples, sendo ele mais rápido pois se tudo ocorrer bem durante o processo, em três dias o contratado já pode assinar contrato. Os que responderam que ambos, disseram que a burocracia é a mesma em ambos.

No gráfico 8 é explicado sobre onde é encontrada mais dificuldade no pregão presencial ou no pregão eletrônico.

Gráfico 8 - Em qual modalidade se encontra mais dificuldades.



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

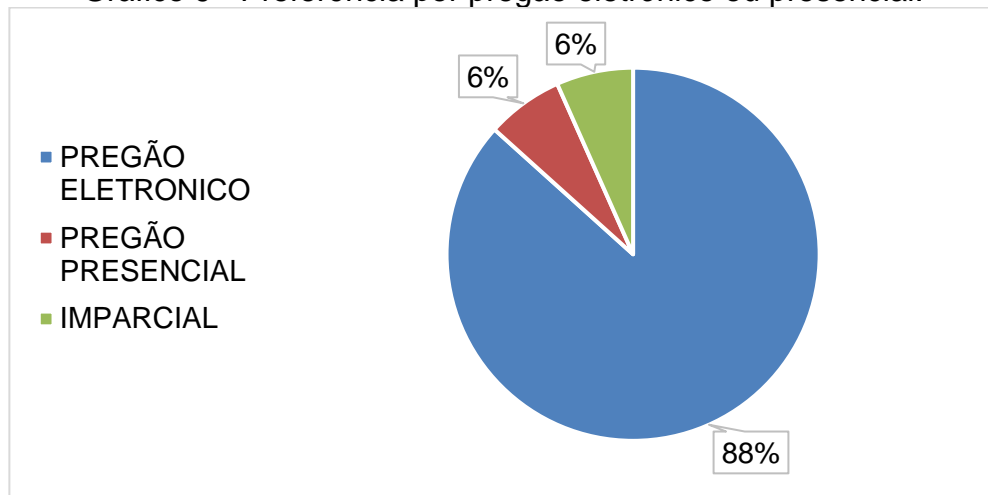
desse modo sendo exposto, que no pregão presencial se encontrava mais dificuldades, sendo assim 7 de 15 respostas, colocando fatores como aglomeração, situações de conluio entre os participantes, e até mesmo os tumultos causados por os “urubus” que são pessoas que vão para fazer acordos, colocando também o fato de quando se tem muitas empresas as análises das documentações é demorada porque além da comissão analisar, os participantes também analisam um a documentação do outro o que acaba levando muito tempo.

Outro lado visto foi que, 5 respostas foram para o eletrônico, por motivos de ser uma modalidade nova, ocorrer problemas com internet que pode acabar oscilando ou até mesmo ficar sem conexão, como também a dificuldade com a plataforma do governo visto que existe uma dificuldade no cadastro dos itens, que não se tem como importar os itens a serem cadastrados, também colocado o fato de participarem muitas empresas e com isso aumenta o número de documentos a

serem analisados, e 3 disseram que não encontravam nenhuma dificuldade na execução de ambas as modalidades.

Existindo as duas modalidades as quais ocorrem de formas diferentes levantou-se uma questão, qual das formas eles optariam por trabalhar, e pode-se identificar a análise no gráfico 9.

Gráfico 9 - Preferência por pregão eletrônico ou presencial.

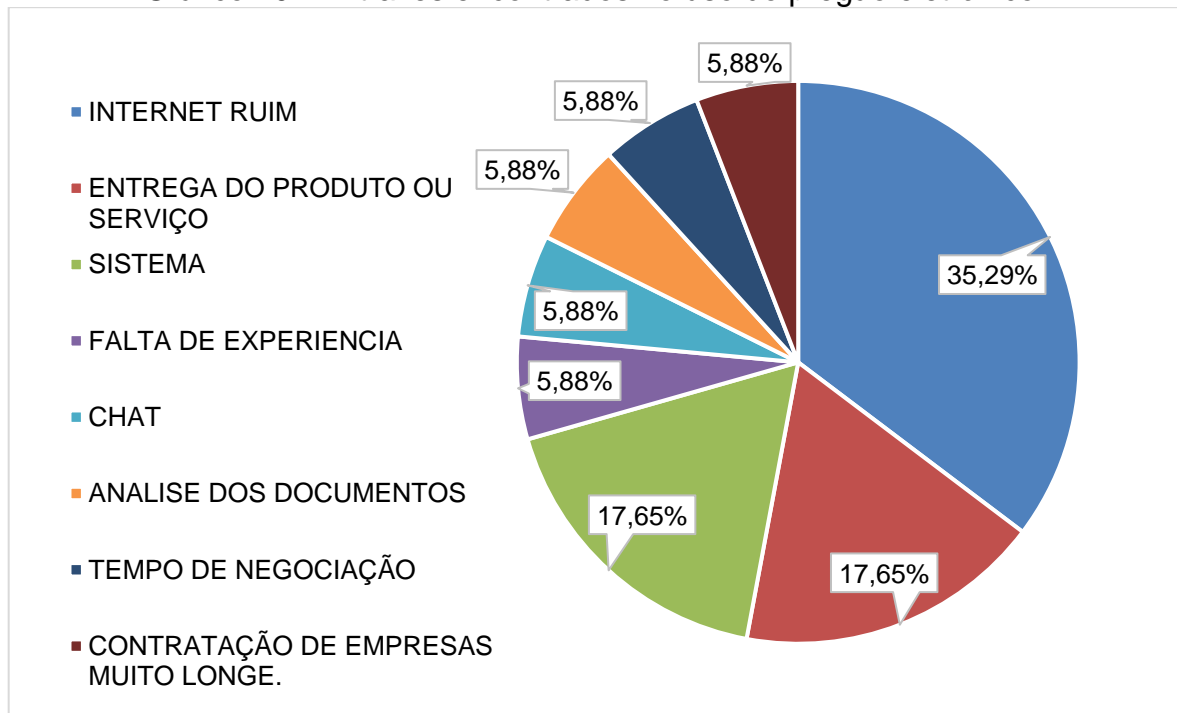


Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

De forma expressiva o pregão eletrônico se destacou como sendo uma opção de escolha, colocando-o como rápido, prático, econômico, seguro, menos burocrático, mais célere e transparente. E como minoria uma resposta se manteve imparcial, dizendo que as duas modalidades são importantes, e que cada uma se adapta ao momento, objeto ou ocasião.

Visto que o pregão eletrônico seria algo novo, acredita-se que possa vir a ter alguns entraves e quando perguntado aos agentes sobre isso, foram diversos levantados como podemos observar no gráfico 10.

Gráfico 10 - Entraves encontrados no uso do pregão eletrônico.



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

É comum encontrar dificuldades quando se tem algo novo, que será colocado em prática, então desse modo tentou-se identificar quais os entraves que foram encontrados na execução do pregão eletrônico, assim sendo citados alguns fatores, a internet ruim se destacou, esse fato acaba sendo bem relevante já que processo ocorre através de uma plataforma que necessita de uma boa internet, caso contrário não tem como abrir ou prosseguir o certame.

Outro fator bem interessante de se destacar é a entrega dos produtos ou serviço que acaba se relacionando com outro contraponto a contratação de empresas de longe, esses argumentos foram levantados porque uma situação que acaba acontecendo é que empresas distantes acabam participando e conseguindo ganhar a licitação, mas as vezes são levam em consideração a distância e acabam desistindo da licitação, o que atrasa o tramite sendo ruim para a instituição.

Observa-se no Quadro 4 as proporções da análise das vantagens do pregão presencial.

**Quadro 4 – Vantagens no uso do pregão presencial.**

<b>VANTAGENS</b>	<b>Nº DE VEZES</b>	<b>%</b>
MAIS RÁPIDO	5	31,25%
ESTIMULO DO COMÉRCIO LOCAL	3	18,75%
EMPRESAS REGIONAIS	2	12,50%
NEGOCIAÇÃO DIRETA	1	6,25%
DESBUROCRATIZAÇÃO	1	6,25%
TRANSPARÊNCIA	1	6,25%
FACILIDADE NO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	1	6,25%
MELHOR RELAÇÃO NO FORNECIMENTO	1	6,25%
FACILIDADE EM RESOLVER DÚVIDAS	1	6,25%

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Do ponto de vista dos agentes do setor de licitação uma característica marcante com relação as vantagens do pregão presencial, foi a rapidez do processo com relação a execução dos contratos, tendo também ligação com outra vantagem que seria o estímulo do comercio local e de empresas próximas o que acaba facilitando, como também a negociação direta com o fornecedor, e a facilidade em resolver dúvidas além de ser colocado como transparente e menos burocrático.

No quadro 5, é exposto as desvantagens encontradas no uso do pregão eletrônico.

**Quadro 5 – Desvantagens no uso do pregão presencial.**

<b>DESVANTAGENS</b>	<b>Nº DE VEZES</b>	<b>%</b>
CUSTO DOS PRODUTOS MAIS ALTO	1	16,67%
LICITAÇÕES FRACASSADAS	1	16,67%
CONLUIO	1	16,67%
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS MAIS TRABALHOSA	1	16,67%
DEMORA NA FASE DE LANCE E HABILITAÇÃO	1	16,67%
RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE	1	16,67%

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Poucos pontos foram citados, dentre eles é com relação ao custo dos produtos que acabam sendo mais altos no presencial, existência de um grande número de licitações fracassadas, o fato de ocorrer conluio, com relação ao processo do certame é colocado que a fase dos lances é bem demorada, e a fase de análise das documentações também, pelo fato de ser presencial acaba restringindo a competitividade.

Também feita uma análise da visão dos agentes sobre as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico, no quadro 6 encontra-se as vantagens do mesmo.

**Quadro 6 – Vantagens no uso do pregão eletrônico.**

VANTAGENS	Nº DE VEZES	%
MAIOR CONCORRÊNCIA	11	32,35%
SEM CONLUIO	4	11,76%
ECONOMIA	4	11,76%
TRANSPARÊNCIA	3	8,82%
SEGURO	3	8,82%
RÁPIDO	2	5,88%
PARTICIPAR DE LONGE	2	5,88%
DESBUROCRATIZAÇÃO	2	5,88%
SEM AGLOMERAÇÃO	1	2,94%
FÁCIL ACESSO AS PLATAFORMAS	1	2,94%
SEM CONTATO	1	2,94%

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Podemos identificar que foram citadas várias vantagens dentre elas em um ranking de mais citada foi de possibilitar uma maior concorrência pelo fato de o certame ocorrer a nível nacional, vindo em seguida o ponto de não ter mais conluio, maior economia, mais transparência, segurança, rapidez, poder participar de longe tendo em vista que o certame ocorre de modo eletrônico, a desburocratização, e o fato de não se ter aglomeração o que é bastante relevante tendo em vista que se passa uma pandemia. No quadro observar-se quantas vezes cada vantagem foi citada e o quanto representam do total de respostas.

Se compararmos com algumas vantagens citadas no pregão presencial podemos notar que alguns termos citados foram citadas em ambas como mais rápido, desburocratização e transparência podendo assim ser identificado que existe uma divergência de opinião entre os agentes.

Com relação as desvantagens poucas foram citadas, conforme quadro 7.



**Quadro 7 – Desvantagens no uso do pregão eletrônico.**

<b>DESVANTAGENS</b>	<b>Nº DE VEZES</b>	<b>%</b>
EMPRESAS DE LONGE	4	40,00%
EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	3	30,00%
DIFICULTA A ECONOMIA LOCAL	1	10,00%
INIBI PEQUENAS EMPRESAS	1	10,00%
IMPORTAÇÃO DOS ITENS	1	10,00%

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Sendo elas o fato de as empresas participantes serem de longe, execução dos contratos, o fato de dificultar a economia local, inibir pequenas empresas de participar, e a importação dos itens para o sistema tendo em vista o sistema do governo federal o *comprasnet*. Pode-se observar que dentre as desvantagens comentadas existe uma correlação entre algumas como: a participação de empresas de longe, a execução dos contratos, dificultar a economia local e a inibição de pequenas empresas, isso porque a participação de empresas de localidades mais distantes acaba dificultando o comércio local e também na execução dos contratos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve a finalidade de apresentar a percepção dos agentes do setor de licitação sobre a utilização do pregão eletrônico, como também mostrar as modalidades de licitação, mas com foco no pregão eletrônico, exibindo suas características e distinguindo-a das outras modalidades. Portanto realizou-se pesquisas bibliográficas para conceituação e definição das modalidades, juntamente da elaboração de questionário no qual consistiu em identificar a opinião dos agentes públicos do setor de licitação dos municípios do cariri ocidental paraibano.

Em se tratando do perfil dos agentes, constatou-se uma predominância do sexo masculino, que ocupam o cargo de pregoeiro, com idade entre 29 e 35 anos, cuja a formação acadêmica é diversa, onde têm-se graduados em análise e desenvolvimento de sistema, gestão pública, direito, ciências contábeis, agronomia, administração pública, ciências sociais e matemática e estática. Como as licitações envolve diversas áreas cada curso possui sua contribuição para as contratações.

Outro ponto relevante é o grau de experiência desses agentes, onde cerca de 40% deles possuem experiência de apenas 6 meses a 1 ano no setor de licitações, considerados principiantes comparados aos outros agentes que totalizam 33% de 6-12 anos e 27% de 2-5 anos. Como o pregão eletrônico é considerado novo, tendo em vista o decreto nº 10.024 de 2019, abriu-se novas vagas para aqueles que possuem domínio com os meios eletrônicos, possibilitando assim a inserção de novos agentes, cuja experiência irá progredir com o passar dos anos.

Foram constatados alguns desafios com a implementação do pregão eletrônico, sendo relatados problemas com a internet que as vezes a rede acaba caindo ou ficando com uma conexão ruim e desse modo impossibilita a continuação do certame, comunicação com os participantes pelo chat da plataforma, tempo de negociação estabelecido que acabam sendo longos demais, a análise dos documentos acaba sendo mais demorada por muitas das vezes ter muito participantes com conta da ampliação da concorrência, a falta de experiência que de certo modo já é algo esperado tendo em vista ser um novo método, e por fim apontado a entrega do produto ou serviço, porque acaba uma empresa de um município ou até mesmo estado distante ganhando o processo e não levando em

consideração a distância para o fornecimento, assim atrapalhando com demora para o fornecimento ou até mesmo não cumprimento do contrato.

Entretanto apesar de serem encontrados desafios, foi evidenciado vantagens do seu uso, as quais beneficiaram as instituições sendo citado que o pregão eletrônico ampliou a concorrência e isso se deu por conta de os participantes poderem participar de qualquer lugar apenas tendo acesso à internet, com essa ampliação dos participantes conseqüentemente se tem uma maior economicidade para a instituição por haver uma maior disputa nos preços.

Colocando-o como um processo mais transparente isso porque o mesmo é disponibilizado nos portais onde os cidadãos podem acessar, sendo assim acompanhado e fiscalizado, mais seguro assim evitando o conluio, e contato já que os participantes se mantem anônimos na fase inicial de lances do processo, menos burocrático, mais rápido onde só é analisada a documentação do participante que ofertou menor lance, e a facilidade de acesso nas plataformas que são bem intuitivas e práticas.

Na ótica da percepção dos respondentes acerca do pregão eletrônico, cerca de 88% dos agentes definiram como favorável o uso desta forma de realização comparada ao presencial, pois suas vantagens superam as desvantagens ou desafios em decorrência da implementação tais como: Concorrência, economicidade, ausência de conluio, menos burocracia, mais rapidez do certame, maior segurança e fácil acesso nas plataformas.

A presente pesquisa não teve o objetivo de encerrar o assunto, ainda que abranja uma amostra significativa do proposto a pesquisa se limita apenas a cariri ocidental paraibano, desse modo podendo ser ampliada a pesquisa a outras regiões e estados, podendo assim ser levantado outros problemas de pesquisas, como as vantagens e desvantagens do ponto de vista dos fornecedores, saber se o pregão eletrônico gerou ou não economicidade.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Victória Moraes Costa. **Pregão eletrônico: estudo de caso sobre a percepção dos pregoeiros da justiça federal do maranhão.** Disponível em: <<https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/3760/1/VICTORIA-ALENCAR.pdf>>. Acesso em 04 out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 03 outubro 2020.

\_\_\_\_\_, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. **Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 23 set 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm)>. Acesso em: 03 outubro 2020.

\_\_\_\_\_, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000. **Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominado pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 09 ago. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3555compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555compilado.htm)>. Acesso em: 03 outubro 2020

\_\_\_\_\_, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 01 jun 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm). Acesso em: 03 outubro 2020.

\_\_\_\_\_, Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. **Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 05 mai. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3)>. Acesso em: 03 outubro 2020.

\_\_\_\_\_, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 18 jun. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm)>. Acesso em: 10 outubro 2020.

\_\_\_\_\_, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 22 jun. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>. Acesso em: 10 outubro 2020.

\_\_\_\_\_, Medida Provisória nº 2.026, de 04 de maio de 2000. **Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 05 mai. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas/2026-1.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/2026-1.htm)>. Acesso em: 10 outubro 2020.

\_\_\_\_\_, **Métodos e técnicas de pesquisa social** - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008  
Carvalho Filho, José dos Santos, **Manual de direito administrativo** / José dos Santos Carvalho Filho. – 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. – São Paulo: Atlas, 2015.

CASTRO, Rafael Rodrigues. **PREGÃO ELETRÔNICO X PRESENCIAL: fatores positivos e negativos que contribuem diretamente na escolha e eficiência do melhor modelo de pregão para aquisições públicas nas prefeituras de pequeno porte do Vale do Jamari.** Disponível em: <[https://repositorio.faema.edu.br/bitstream/123456789/2731/1/PROTOCOLAR%2003-11%20TCC%20FINALIZADO%20RAFAEL%20P%20ASSINAR\\_assinado\\_assinado\\_assinado1604501947.pdf](https://repositorio.faema.edu.br/bitstream/123456789/2731/1/PROTOCOLAR%2003-11%20TCC%20FINALIZADO%20RAFAEL%20P%20ASSINAR_assinado_assinado_assinado1604501947.pdf)>. Acesso em 04 out. 2022.

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, **Direito administrativo** – 30.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

FERREIRA, Marco Aurélio Marques; MEDINA, Silvana Aparecida; REIS, Anderson de Oliveira. Pregão eletrônico e eficiência nos gastos públicos municipais. *Administração Pública e Gestão Social*, v. 6, n. 2, p. 74-81, 2014. Disponível em: <<https://www.revistaespacios.com/a17v38n34/a17v38n34p16.pdf>>. Acesso em: 08 Setembro. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes, Emmanuel Burle Filho. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e eletrônico**. 8 ed. Rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SEBRAE. **Pregão presencial e eletrônico**. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/midia/prego-presencial-e-eletrnico.pdf>>. Acesso em: 16 agosto 2022.

**APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS AGENTES DO SETOR DE LICITAÇÃO ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL.**

Prezado (a), eu, Paula Eduarda Gomes dos santos, acadêmica do curso de ciências contábeis da UEPB (universidade Estadual da Paraíba), solicito sua colaboração para responder as questões abaixo que buscam identificar a percepção dos agentes do setor de licitação acerca da utilização do pregão eletrônico nos municípios do cariri ocidental paraibano. O seguinte questionário contribuirá para a elaboração do meu trabalho final de conclusão de curso de graduação o qual é orientado pelo professor Me. Josimar Cordeiro.

1- Qual a sua atribuição no processo de compras públicas?

- Pregoeiro(a).
- Membro da equipe de apoio.
- Outro:

2- Gênero

- Masculino
- Feminino
- Prefiro não dizer;

3- Qual sua idade?

4- Grau de escolaridade;

- médio incompleto
- médio completo
- superior incompleto
- superior completo

5- Caso tenha superior completo ou em andamento qual é seu curso de graduação?

6- Há quanto tempo trabalha no setor de licitações?

7- Para você o pregão eletrônico, trouxe algumas vantagens para a Instituição? Justifique sua resposta.

8- Baseado na sua experiência, qual das duas formas de pregão: eletrônico e presencial, é mais eficaz para a Instituição? Justifique sua resposta.

9- Na sua experiência, a compra eletrônica traz transparência, economicidade e presteza para a Instituição? Justifique sua resposta.

10- Baseado em algumas características do pregão, na sua opinião, quais das duas formas: presencial ou eletrônico é menos burocrático e mais rápido? Justifique sua resposta.

11- Onde você encontra mais dificuldade na execução do processo: no presencial ou no eletrônico? Quais são e por quê?

12- Se você pudesse optar em fazer pregão, quais das duas formas você optaria? Presencial ou Eletrônico, por quê?

13- Quais os entraves percebidos durante a realização do pregão na forma eletrônica?

14- Segundo o seu ponto de vista e experiência, relacione as vantagens e desvantagens entre pregão eletrônico e pregão presencial.